

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO	
Processo nº EDITAL de Tomada de Preço nº 05/2016	
	Recorrente: ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA
Objeto: Impugnação do Edital, modalidade Tomada de Preço com vistas a suprimir/corrigir exigências relacionadas as especificidades da qualificação técnico-profissional, de forma a abrandar o caráter restritivo; suprimir as exigências relacionadas a qualificação técnico-operacional item 2.3.4 “D” do edital.	

I - DOS FATOS:

Trata-se da análise de Impugnação de Edital apresentado pela empresa **ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA** que passa a análise da Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Palmeiras, como abaixo se expõe e decide.

II - DO PLEITO:

A Impugnação apresentada pela empresa supra citada ao Edital de Tomada de Preço nº 005/2016, pretende suprimir/corrigir exigências relacionadas as especificidades da qualificação técnico-profissional, de forma a abrandar o caráter restritivo; suprimir as exigências relacionadas a qualificação técnico-operacional item 2.3.4 “D” do edital.

A Impugnação é tempestiva e portanto, merece conhecimento pela Comissão que procede na análise quanto ao mérito.

III – DA APRECIÇÃO:

Quanto ao pleito apresentado no sentido de que o Recorrente entende desnecessário as exigências dos itens 2.3.4. ou seja:

“d) Certificado de Conclusão do Curso da NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com carga horária de 40 horas há que se considerar o seguinte.”

A administração busca com o certame e da forma como consta no edital impugnado assegurar a efetiva e integral execução do contrato dado ao fato desse tratar de obra pública de vulto, sob a forma de empreitada global e de considerável complexidade técnica, para as quais as exigências técnicas acima citadas e impugnadas não se demonstram desarrazoadas.

Assim a exigências contidas no Edital estão a restringir a competitividade.

Desta forma, deferido o pleito de Impugnação ao Edital de Licitação por se verificar a limitação a concorrência ao se exigir formas de qualificação dos licitante.

Desta forma deferido o pleito nesse sentido, devendo abrir novo prazo para cadastramento de empresas interessadas no pleito.

IV – CONCLUSÃO:

Assim, esta Comissão de Licitações, conhece do Recurso e no mérito da provimento, devendo ser excluída a alínea “d” do item 2.3.4 do edital tomada de Preço 005/2016.

Três Palmeiras, 20 de junho de 2016.

Deise Kossmann

Gilson de Andrade

Julio Cesar Bergmann

*Homologo o parecer supra.
Em 20.06.2016.*

Silvanio Antonio Dias
Prefeito Municipal